



Processo nº	9789572/2024
Fls	
Rubrica	

À

SEGES/EP,

Vieram os autos para análise relacionada à qualificação técnica e proposta comercial apresentada pela empresa SORETO, arrematante do pregão eletrônico nº 43/2025.

Em uma primeira análise, verificamos que a empresa não apresentou todos os laudos exigidos no edital, que os laudos apresentados não diziam respeito ao tipo de café demonstrado na documentação da empresa e, verificamos que na proposta encaminhada pela empresa não fora indicado o tipo de café que a mesma entregaria, sendo que, na documentação ela apresenta o café tipo tradicional mas no sistema ela cadastrou café extraforte.

Pedimos para que a pregoeira diligenciasse junto ao fornecedor para que o mesmo encaminhasse os documentos necessários e corrigisse (complementasse) a proposta indicando o café a ser fornecido. Em paralelo, a amostra que havia sido requerida ao fornecedor deveria chegar em até 15/04/2025.

Em 14/04/2025 a pregoeira abriu diligência no sistema, conforme demonstrado abaixo:

14/04/2025 - 14:10:12

Sistema

Motivo: Considerando que o catálogo enviado foi do café "tradicional" e os laudos referem-se ao café gourmet, solicitamos que sejam enviados TODOS os laudos referentes ao café cotado, bem como que seja retificada a proposta fazendo constar o tipo do café ofertado.

Em 15/04/2025 a empresa respondeu via sistema:

15/04/2025 - 12:59:46

F. ALIMENTOS SORETO
LTDA

Documentação Lote 0001: Boa tarde Sr. pregoeiro anexe a solicitação de análise dos produtos com os laudos, informo que os produtos entraram em testes na SEAPA nesse momento e a entrega dos resultados aconteceu após o feriado entre a data de 22/04/2025 à 23/04/2025. Informo que o produto testado a ser informado o protocolo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA é o TRADICIONAL.

15/04/2025 - 13:00:45

F. ALIMENTOS SORETO
LTDA

Documentação Lote 0001: Foram solicitados os testes Físico, Químico, Microbiológico, Microscopia e Sensorial com rotulagem completa

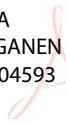
Até o presente momento (16/04/2025 às 14 hs) a amostra não foi recebida, e, conforme informado pela própria arrematante, a mesma não possui os laudos requeridos no edital, podendo entregá-los somente em data futura.

Pois bem. É imperioso registrarmos que, embora a nova lei de licitações tenha trazido maior flexibilização em relação ao cumprimento das exigências previstas no instrumento convocatório, possibilitando a realização de diligência para sanear inconsistências, não podemos perder de vista que os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da razoabilidade fazem parte da lei e continuam sendo norteadores nas decisões relacionadas ao processo licitatório.

Nesse sentido, a oportunidade foi dada mas não foi atendida. Não é razoável que a Administração seja forçada a aguardar um prazo de envio de documentação que já deveria estar pronta desde a data da disputa.

Isto posto, uma vez que não foram atendidas as exigências previstas no item 12.2.3, bem como não fora recebida a amostra prevista no item 13.1, entendemos que a empresa deverá ser desclassificada do certame.

CRISTINA
COSTA GANEN
BERBET:04593
918790



Assinado de forma
digital por CRISTINA
COSTA GANEN
BERBET:04593918790
Dados: 2025.04.16
14:24:32 -03'00'

Cristina Costa Ganen Berbet
Presidente da Comissão do Sistema de Registro de Preços – SEGES

Em 16/04/2025

O documento foi adicionado eletronicamente por CRISTINA COSTA GANEN BERBET, CPF: ***.39.187-** em 16/04/2025 14:25:03. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
9034FFE3-2229-4DF9-927E-BA7970BEB21A